



TERMO DE REFERÊNCIA

1.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **(Vide Decreto nº 12.343, de 2024 - atualizou o valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

1.6 Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no Apoio Administrativo no Setor de Pessoal, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

2.2 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VR. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO MENSAL	VR. TOTAL. MÁXIMO ADMITIDO
1	Serviços técnicos especializados no Apoio Administrativo no Setor de Pessoal.	MENSAL	07	R\$ 3.023,52	R\$ 21.164,64

2.3 O valor global máximo admitido do serviço para a presente contratação é de **R\$ 21.164,64 (Vinte e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, resultante de pesquisa em contratações similares constante da página do Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal>, tomando como parâmetro a média entre os preços das contratações similares, que será considerado como valor **máximo admissível** para a futura contratação.

2.4 Para tanto, utilizou-se, subsidiariamente, a IN nº 65, de 2021 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.5 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Municipal de Garanhuns/PE, a exemplo de muitas outras Câmaras, não dispõe de servidores qualificados para fins do objeto pleiteado, com isso a contratação de empresa especializada em **serviços técnicos especializados no Apoio Administrativo no Setor de Pessoal** visa garantir os serviços públicos e o cumprimento das normas que regem a Administração Pública.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3.2 A contratação atenderá à finalidade pública, por se tratar de serviço que contribuirá para melhoria da estrutura funcional do Poder Legislativo do Município, em especial no que concerne as suas funções típicas de controle externo.

3.3 Para não paralisar ou comprometer as atividades do Poder Legislativo, justifica-se a contratação direta dos **serviços técnicos especializados no Apoio Administrativo no Setor de Pessoal**, observando os trâmites legais e ao princípio da supremacia do interesse público e da necessidade da Administração Pública.

3.4. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares vislumbradas a partir do levantamento do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Garanhuns, buscando dessa forma manter o suporte técnico no desenvolvimento dos serviços oferecidos por este Setor, permitindo desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7 Os serviços deverão ser prestados pela Contratada na sede da Câmara Municipal de Garanhuns, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações, quando lhe for solicitado, devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

- a) Em até 24:00 hs (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 hs (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 hs (setenta e duas horas) para casos complexos que ensejam aprofundada análise.

3.8 DO HORÁRIOS E DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.8.1 Suporte técnico em horário comercial, a qual atenderá dúvidas e sugestões através sistema de atendimento, acesso a máquinas do usuário a qualquer momento para atendimento, com acompanhamento em tempo real pelo usuário, integração com canais de comunicação como E-mail, Telefone, WhatsApp, atendimento online e gratuito disponível.





4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

4.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do serviços e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto **e preço unitário e global do item.**

5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

5.1 Deve enquadrar:

- a) Estudo de consolidação de toda a legislação da área de pessoal visando a execução de uma reforma administrativa;
- b) Consultoria na área de organização e métodos (OM) junto a Secretaria de Administração em relação as rotinas e procedimentos administrativos, bem como revisão de fluxos de trabalho e alteração e simplificação de documentos e formulários;
- c) Estudo dos relatórios do Tribunal de Contas do Estado em relação a área administrativa, pessoal para consultoria na implantação de mudanças ou correção de situações apontadas pelo órgão;
- d) Apoio na elaboração de minutas, decretos, portarias e demais atos administrativos da área administrativa e de pessoal;
- e) Acompanhamento de reuniões das Secretarias sobre assuntos referentes a área de pessoal prestando apoio técnico necessário;
- f) Participação em reuniões de trabalho com a equipe de servidores do município visando discussão e implantação de novas rotinas administrativas;
- g) Visitas periódicas ao município visando acompanhar a realização dos trabalhos administrativos na área administrativa e de pessoal;
- h) Acompanhamento na elaboração da DIRF, RAIS, GFIP;
- i) Acompanhamento nos Atos Administrativos de Admissão, exoneração, rescisão;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- j) Acompanhamento nos processos de atos de Pessoal encaminhados ao TCE-PE;
- k) Acompanhamento do envio do SAGRES DE PESSOAL ao TCE-PE;
- l) Orientar e acompanhar o envio do eSocial: Orientar na qualificação cadastra junto ao eSocial, cadastro do empregador e tabelas, (rubricas) Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), orientação na Folha de pagamento;
- m) Orientação na emissão DCTFWEB.
- n) E outras pertinente ao objeto.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.1 Os serviços deverão serão prestados, de acordo com a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO expedida pela Câmara Municipal de Garanhuns, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço:

 **Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.**

6.2 Os serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Garanhuns, e para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250528105458.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

01 031 00001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referencia deste edital;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;e

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. ventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado total da contratação é de de **R\$ 32.358,37 (Trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

19. DA LEGISLAÇÃO:

19.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Garanhuns, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a *R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Valor atualizado através do Decreto Federal nº. 12.343/2024.*

Garanhuns, 13 de maio de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal

